

EDITAL Nº CAR.1/23, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PAE

PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA - PAP

IFSP CÂMPUS CARAGUATATUBA

EDITAL DE RECADASTRAMENTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA (PAP) PARA O 1º E 2º SEMESTRES DE 2023

A Direção Geral do Câmpus Caraguatatuba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, por meio da Coordenadoria Sociopedagógica, convoca os *estudantes contemplados pelo Programa de Auxílio Permanência no 2º semestre de 2022 e no 1º semestre de 2023* para o recadastramento no programa, observando os critérios referendados no Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), aprovado pelo Decreto nº 7234/2010 e Resoluções nº 41 e 42/IFSP, de 02 de junho de 2015, complementados pela Instrução Normativa PRE/IFSP nº 01, de 5 de janeiro de 2016 e Ofício Circular nº 12/2022 - DAEST-RET/RET/IFSP, de 18 de novembro de 2022.

1. DO ATO DE RECADASTRAMENTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA

1.1. Poderão solicitar o recadastramento os estudantes regularmente matriculados no IFSP - Câmpus Caraguatatuba, em todas as modalidades de ensino, que **já sejam beneficiários** do Programa de Auxílio Permanência neste câmpus, desde que ainda se encontrem em situação de vulnerabilidade social e tenham renda familiar per capita de até R\$ 1.953,00 (Um mil, novecentos e cinquenta e três reais), correspondente a 1,5 salário-mínimo.

1.2. Estudantes desligados do Programa de Auxílio Permanência no semestre anterior, conforme motivos listados no item 11.1 deste Edital, não poderão realizar o recadastramento referente a esse semestre, devendo aguardar o edital de novas inscrições.

1.3. Para a manutenção da matrícula e o recadastramento no Programa de Auxílio Permanência é fundamental que os estudantes realizem a rematrícula pelo SUAP dentro do período previsto no Calendário Acadêmico do câmpus:

- a. 1º semestre de 2023: 09/01/2023 a 27/01/2023;
- b. 2º semestre de 2023: 11/07/2023 a 21/07/2023.

2. INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições para o recadastramento estarão abertas nos seguintes períodos:

- a. Para estudantes contemplados pelo PAP no 2º semestre de 2022 e que se recadastrarão para o 1º semestre de 2023: das 0h00 do dia 23/01/2023 até as 23h59m do dia 05/02/2023;
- b. Para estudantes contemplados pelo PAP no 1º semestre de 2023 e que se recadastrarão para o 2º semestre de 2023: das 0h00 do dia 19/06/2023 até as 23h59m do dia 30/06/2023.

2.2. A inscrição nos prazos previstos neste Edital com o envio correto da respectiva documentação, a manutenção dos critérios que inicialmente deram direito aos auxílios do Programa de Auxílio Permanência e a rematrícula são **itens obrigatórios e indispensáveis** para continuar recebendo os auxílios do Programa de Auxílio Permanência durante o 1º e o 2º semestre de 2023.

2.3. A inscrição no recadastramento do 1º semestre de 2023 será realizada exclusivamente pela internet, por meio do SUAP, sendo obrigatório, no ato da inscrição:

2.3.1. Envio da documentação comprobatória de renda de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos ou, no caso de menores, se tiverem renda, conforme previsto no item 3 deste Edital;

2.3.2. Preenchimento da composição familiar atual sendo que, no caso de inclusão de novos membros no grupo familiar, deverá anexar a documentação dos mesmos no SUAP, conforme previsto no item 3.2. deste Edital;

2.3.3. Realizar a matrícula para o 1º semestre de 2023 dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico do câmpus.

2.4. A inscrição no recadastramento do 2º semestre de 2023 será realizada pelo cumprimento das seguintes etapas:

2.4.1. Preenchimento do formulário “Termo de Interesse e Responsabilidade” disponível no link <https://forms.gle/3V1g423ud6XspvzS8>;

2.4.2. Estudantes que, no momento da inscrição no recadastramento do 2º semestre de 2023, *tiverem alteração no grupo e/ou renda familiar* deverão encaminhar a documentação prevista nos itens 4.4 e 4.4.1. deste Edital ao e-mail pae@ifspcaragatatuba.edu.br. Estudantes sem alterações NÃO precisam encaminhar nenhum documento;

2.4.3. Realizar a matrícula para o 2º semestre de 2023 dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico do câmpus.

2.5. A inscrição sem envio de documentos solicitados ou com documentos com rasuras, ilegíveis e/ou incompletos poderá causar atrasos no processo de análise e o indeferimento da inscrição.

2.6. O IFSP não se responsabilizará pela solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas e comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do candidato o uso correto do SUAP e das demais etapas online constantes no presente Edital.

2.7. A inscrição no recadastramento não garante o recebimento total ou parcial dos auxílios solicitados pelo estudante.

3. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA INSCRIÇÃO NO RECADASTRAMENTO DO 1º SEMESTRE DE 2023

3.1. A inscrição no recadastramento do 1º semestre de 2023 só é permitida para estudantes contemplados pelo Programa de Auxílio Permanência no 2º semestre de 2022.

3.2. Os estudantes deverão anexar, via SUAP, para TODOS os maiores de 18 anos e menores de 18 anos que possuam fonte de renda, cópia dos comprovantes de renda familiar, conforme quadro abaixo:

Para empregados que trabalham formalmente com registro em Carteira de Trabalho	- Último holerite (novembro/2022, dezembro/2022 ou janeiro/2023) ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal atualizado. <i>OBS: Não serão aceitos holerites de “adiantamento” ou “vale”, é necessário apresentar o holerite do mês “cheio” para realização dos cálculos. Evitar holerites com 13º salário.</i>
Para Jovem Aprendiz	- Último holerite (novembro/2022, dezembro/2022 ou janeiro/2023) ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal atualizado. <i>OBS: Não serão aceitos holerites de “adiantamento” ou “vale”, é necessário apresentar o holerite do mês “cheio” para realização dos cálculos. Evitar holerites com 13º salário.</i>
Funcionário ou Servidor Público	- Último holerite (novembro/2022, dezembro/2022 ou janeiro/2023). No caso de desemprego, anexar documento de exoneração ou demissão.
Para autônomo e outro trabalhador inserido no mercado informal	- Declaração de Renda (Anexo I); e - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) das seguintes páginas: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e página seguinte em branco.

<p>Para maior de 18 anos desempregado e sem renda</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Declaração de Renda (Anexo I); e - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) das seguintes páginas: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e página seguinte em branco. - <u>Caso tenha sido demitido há menos de 5 meses</u>, apresentar Termo de Rescisão do último contrato de trabalho com respectivas parcelas do Seguro Desemprego, no caso de seu recebimento; - No caso de <u>empresários que fecharam suas empresas</u>, apresentar Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (disponível na página da Receita Federal) e/ou Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP (Junta Comercial de São Paulo) constando a data de fechamento da empresa.
<p>Empresários (incluindo Microempreendedor Individual - MEI)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Último comprovante de retirada do Pró Labore ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) ou Declaração Anual de Faturamento do Simples Nacional para Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI).
<p>Para aposentado</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Comprovante do recebimento do benefício de órgão previdenciário privado ou público, referente ao mês de novembro/2022, dezembro/2022 ou janeiro/2023, em que conste o nome do beneficiário, o número do benefício e o valor mensal bruto do benefício (Exemplo: Extrato de Pagamento de Benefício do INSS retirado no Meu Inss ou Demonstrativo de Crédito de Benefício retirado no caixa eletrônico do banco/netbanking).
<p>Para pensionista (Pensão por Morte)</p>	<p>Comprovante do recebimento do benefício de órgão previdenciário privado ou público, referente ao mês de novembro/2022, dezembro/2022 ou janeiro/2023, em que conste o nome do beneficiário, o número do benefício e o valor mensal bruto do benefício (Exemplo: Extrato de Pagamento de Benefício do INSS retirado no Meu Inss ou Demonstrativo de Crédito de Benefício retirado no caixa eletrônico do banco/netbanking).</p>
<p>Para pensionista (Pensão Alimentícia)</p>	<p>Comprovante atualizado de pagamento (novembro/2022, dezembro/2022 ou janeiro/2023). No caso de ausência de comprovantes formais do recebimento da pensão alimentícia, preencher o valor da mesma na Declaração de Renda (Anexo I).</p>
<p>Para estagiário</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Termo de compromisso de estágio constando o valor da remuneração atualizado OU contracheque OU declaração da empresa constando o valor da remuneração OU extrato bancário atualizado onde conste a remuneração (meses de referência novembro/2022, dezembro/2022 ou janeiro/2023).

Para pessoas com deficiência ou idosos que recebem o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC/LOAS)	- Comprovante do recebimento do benefício de órgão previdenciário privado ou público, referente ao mês de novembro/2022, dezembro/2022 ou janeiro/2023, em que conste o nome do beneficiário, o número do benefício e o valor mensal bruto do benefício (Exemplo: Extrato de Pagamento de Benefício do INSS retirado no Meu Inss ou Demonstrativo de Crédito de Benefício retirado no caixa eletrônico do banco/netbanking).
Bolsista (PIBID, PIBIC, CNPq/CAPES, FAPESP, Ensino, Pesquisa e Extensão, Monitoria, etc)	- Anexar declaração do professor orientador com o valor da bolsa e a vigência OU termo de compromisso próprio do projeto com valor da bolsa.
Estudante ou familiar que possui um imóvel e recebe aluguel	- anexar Contrato(s) de locação ou recibo(s) referentes aos meses de novembro/2022, dezembro/2022 ou janeiro/2023.
<i>Observação: Caso a pessoa se encaixe em mais de uma situação acima (por exemplo: faz estágio e recebe ajuda de familiares), deverá apresentar os documentos correspondentes para ambos os casos.</i>	

3.3. No caso de inclusão de novos membros no grupo familiar, o estudante também deverá anexar no SUAP os seus respectivos documentos de identificação, conforme tabela abaixo:

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none"> • RG ou CNH; • CPF (não obrigatório para crianças de 12 anos ou menos); • No caso de menores de 18 anos, se não houver RG, pode ser apresentada a Certidão de Nascimento. |
|---|

3.4. É permitido aos estudantes a alteração dos dados bancários. Nesse caso, o estudante deverá anexar no SUAP, durante o prazo de inscrição, comprovante de conta bancária válido, como, por exemplo, foto legível da tela do aplicativo do banco, foto legível do cartão bancário (frente e verso) ou algum documento formal que contenha as informações da conta bancária, devendo obrigatoriamente conter:

- a. nome do estudante como titular;
- b. nome do banco;
- c. número da agência;
- d. número da conta corrente ou poupança;
- e. número de operação (se houver).

3.5. Os documentos enviados pelo SUAP devem ser digitalizados (fotografados ou escaneados) e salvos preferencialmente em formato PDF. Outros formatos como JPEG e PNG também são permitidos. Só serão aceitos documentos legíveis e que tenham tamanho menor que 5 MB.

3.6. Durante todo o período de inscrição, o estudante poderá alterar as informações e documentos inseridos no SUAP.

4. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA INSCRIÇÃO NO RECADASTRAMENTO DO 2º SEMESTRE DE 2023

4.1. A inscrição no cadastramento do 2º semestre de 2023 só é permitida para estudantes contemplados pelo Programa de Auxílio Permanência no 1º semestre de 2023.

4.2. Os estudantes deverão se inscrever no cadastramento do 2º semestre de 2023 por meio do preenchimento do formulário “Termo de Interesse e Responsabilidade”, disponível no link <https://forms.gle/XtsQdkbDZPhkvSf8>.

4.3. Neste processo de renovação automática do Programa de Auxílio Permanência para o 2º semestre de 2023 não será necessário o envio de documentos nem atualização da caracterização socioeconômica para os casos em que **não houve alterações** na composição familiar, renda ou endereço do estudante.

4.4. Os estudantes que **tiverem alteração da composição familiar e renda** deverão notificar as mesmas no período de inscrição do cadastramento do 2º semestre de 2023 pelo e-mail pae@ifspcaragatatuba.edu.br, colocando no campo do assunto: Recadastramento PAP - nome e número de matrícula (CG).

4.4.1. No caso de *alteração da renda familiar*: anexar no e-mail os documentos de renda previstos no item 3.2 deste Edital.

4.4.2. No caso de *alteração da composição familiar*: anexar no e-mail os documentos de identificação e de renda dos novos membros do grupo familiar, conforme previsto nos itens 3.2 e 3.3 deste Edital.

5. ENTREVISTAS E COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

5.1. No decorrer e/ou após o processo de cadastramento os estudantes poderão ser convocados para participar de processos de entrevistas e complementação de documentação, com o objetivo de fundamentar a análise socioeconômica.

6. ANÁLISE SOCIOECONÔMICA E CLASSIFICAÇÃO

6.1. A análise socioeconômica será realizada por assistente social e resultará na concessão dos auxílios financeiros do Programa de Auxílio Permanência, bem como em encaminhamentos a outras políticas e organizações sociais. Na ausência de assistente social, outros profissionais inseridos na Coordenadoria Sociopedagógica poderão realizar a análise econômica, ou seja, a verificação de renda per capita para a concessão de auxílios financeiros.

6.2. O objetivo da análise socioeconômica é identificar as situações de vulnerabilidade social no cotidiano dos estudantes do IFSP.

6.3. A classificação dos estudantes para o recebimento dos auxílios será realizada pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), que será calculado pela identificação das situações abaixo relacionadas:

- a. renda per capita familiar;
- b. acesso aos direitos sociais;
- c. acesso aos meios culturais;
- d. acesso aos serviços sociais básicos;
- e. acesso aos meios materiais;
- f. família dos estudantes;
- g. pertencimento espacial, étnico-racial e cultural;
- h. pobreza;
- a. redes de apoio dos estudantes;
- j. situações de violência;
- k. trabalho e previdência social.

6.4. A renda per capita será apurada da seguinte forma:

- I. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta o último mês em relação à sua inscrição no Programa;
- II. Divide-se o valor apurado, após a aplicação do disposto no inciso I do caput, pelo número de pessoas da família do estudante;
- III. Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de imóveis.

6.5. Entende-se por família a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar.

6.6. **Para requisitantes do Auxílio Moradia** será considerada para fins de cálculo da renda per capita a família do domicílio de origem, nos casos em que se aplique.

6.7. Estão excluídos do cálculo de renda per capita os valores percebidos a título de:

- I. auxílios para alimentação e transporte;
- II. diárias e reembolsos de despesas;
- III. adiantamentos e antecipações;
- IV. estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- V. indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- VI. rendimentos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Bolsa Família, Programa Nacional de Inclusão do Jovem e demais auxílios de cunho social e transferência de renda.

6.8. Cabe ao estudante a responsabilidade de comunicar a qualquer tempo à Coordenadoria Sociopedagógica alterações em sua situação socioeconômica no decorrer do ano letivo.

7. DOS RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR

7.1. A partir da divulgação do resultado preliminar, o estudante poderá questionar formalmente o resultado por meio da interposição de recurso, conforme prazos previstos no cronograma do item 9.1 do presente Edital.

7.1.1. Para solicitar recurso referente ao resultado preliminar do **recadastramento do 1º semestre de 2023**, o estudante deverá acessar o SUAP - *Menu Atividades Estudantis > Serviço Social > Inscrição > Recurso contra o Resultado Preliminar*, preencher o campo "*Descrição e Justificativa*" e anexar obrigatoriamente a documentação pendente para que a reanálise seja realizada.

7.1.2. Para solicitar recurso referente ao resultado preliminar do **recadastramento do 2º semestre de 2023**, o estudante deverá enviar um email para pae@ifspcaraguatatuba.edu.br, informando seu nome completo, número de matrícula e explicando porque discorda do resultado, podendo ainda anexar documentos que sejam pertinentes.

7.2. Não caberá recurso referente ao resultado final.

8. DO RESULTADO FINAL

8.1. O resultado final, assim como todas as publicações referentes ao presente Edital, serão disponibilizadas na página da Assistência Estudantil no site do IFSP Câmpus Caraguatatuba, no link: <https://www.ifspcaraguatatuba.edu.br/pae/programa-de-auxilio-permanencia-pap>.

8.2. Terá o resultado final DEFERIDO o estudante cuja situação de matrícula referente ao semestre de inscrição esteja regular, além de atender às disposições do presente Edital.

8.3. Terá o resultado final INDEFERIDO o estudante cuja situação de matrícula referente ao semestre de inscrição indique a conclusão do curso, cancelamento, trancamento e/ou transferência de instituição; e/ou que não atenda às disposições do presente Edital.

8.3.1. Não terão direito ao Programa de Auxílio Permanência estudantes vinculados ao IFSP apenas para o cumprimento de Estágio Curricular, Trabalho de Conclusão de Curso e/ou Atividade Complementar para o semestre solicitado no recadastramento.

8.3.2. As situações de inscrições de estudantes com frequência inferior a 75% no semestre anterior ao de recadastramento que não estejam contempladas no conceito de "faltas justificadas" no Regime Disciplinar vigente serão avaliadas pela equipe Coordenadoria Sociopedagógica do câmpus, a pedido dos estudantes ou por iniciativa do próprio setor, sendo passíveis de indeferimento.

8.4. Terá o resultado final INDEFERIDO CONDICIONADO o estudante que atenda às disposições do presente Edital, porém cuja situação de matrícula referente ao semestre de recadastramento esteja em aberto ou em processo de regularização devidamente registrado no SUAP.

8.4.1. Os estudantes cujo resultado final conste INDEFERIDO CONDICIONADO serão incluídos na lista de pagamento somente após a confirmação da regularização da matrícula no SUAP.

8.4.2. Os estudantes que solicitarem recadastramento para o **1º semestre de 2023** cuja situação de matrícula permaneça 'EM ABERTO' após 10/02/2023 serão desligados do Programa de Auxílio Permanência, sendo considerada sua solicitação de recadastramento como INDEFERIDA.

8.4.3. Os estudantes que solicitarem recadastramento para o **2º semestre de 2023** cuja situação de matrícula permaneça 'EM ABERTO' após 04/08/2023 serão desligados do Programa de Auxílio Permanência, sendo considerada sua solicitação de recadastramento como INDEFERIDA.

8.5. O resultado final das inscrições tanto do recadastramento para o 1º semestre de 2023 como do recadastramento para o 2º semestre de 2023 poderá ser revisto a qualquer tempo durante o período de vigência do mesmo; caso sejam verificadas inconsistências e/ou erros na divulgação do resultado, a modalidade do auxílio concedido poderá ser alterada ou cancelada.

9. DO CRONOGRAMA PARA O RECADASTRAMENTO DOS AUXÍLIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA

9.1. O cronograma para o recadastramento dos auxílios do Programa de Auxílio Permanência referente ao 1º e 2º semestres de 2023 está descrito na tabela abaixo:

CRONOGRAMA PARA A RENOVAÇÃO DOS AUXÍLIOS DO PAP
--

Recadastramento para o 1º Semestre de 2023

Atividade	Responsável	Período
Rematrícula pelo SUAP - 1º semestre de 2023	Estudante	09/01/2023 a 27/01/2023
Divulgação do edital de recadastramento dos auxílios do Programa Auxílio Permanência (PAP) - Recadastramento 1º semestre de 2023	Câmpus	20/01/2023
Inscrição no Recadastramento 1º semestre de 2023	Estudante	23/01/2023 a 05/02/2023
Análise das inscrições e documentos apresentados - Recadastramento 1º semestre de 2023	Câmpus	06/02/2023 a 09/02/2023
Publicação do resultado preliminar - Recadastramento 1º semestre de 2023	Câmpus	10/02/2023
Prazo para interposição de recurso - Recadastramento 1º semestre de 2023	Estudante	13/02/2023 a 14/02/2023
Análise dos recursos - Recadastramento 1º semestre de 2023	Câmpus	15/02/2023 a 16/02/2023
Publicação do resultado final - Recadastramento 1º semestre de 2023	Câmpus	17/02/2023
Previsão de pagamento - Recadastramento 1º semestre de 2023	Câmpus	Conforme disponibilização de Recurso Orçamentário
Recadastramento para o 2º Semestre de 2023		
Atividade	Responsável	Período

Rematrícula pelo SUAP - 2º semestre de 2023	Estudante	11/07/2023 a 21/07/2023
Inscrição no Recadastramento 2º semestre de 2023	Estudante	19/06/2023 a 30/06/2023
Análise das inscrições e documentos apresentados - Recadastramento 2º semestre de 2023	Câmpus	24/07/2023 a 27/08/2023
Publicação do resultado preliminar - Recadastramento 2º semestre de 2023	Câmpus	28/07/2023
Prazo para interposição de recurso - Recadastramento 2º semestre de 2023	Estudante	31/07/2023 a 01/08/2023
Análise dos recursos - Recadastramento 2º semestre de 2023	Câmpus	02/08/2023 a 04/08/2023
Publicação do resultado final (site do Câmpus) - Recadastramento 1º semestre de 2023	Câmpus	07/08/2023
Previsão de pagamento - Recadastramento 2º semestre de 2023	Câmpus	Conforme disponibilização de Recurso Orçamentário

10. DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

10.1. Os auxílios serão depositados em conta bancária exclusivamente em nome e CPF do estudante.

10.2. O IFSP Câmpus Caraguatatuba não se responsabiliza pelo destino dos valores dos auxílios creditados na conta informada pelo estudante após o seu depósito.

10.3. Os pagamentos dos auxílios dependem de disponibilidade orçamentária e de liberação do recurso previsto para a Assistência Estudantil do IFSP - Câmpus Caraguatatuba.

10.4. Atrasos e suspensões sem aviso prévio do pagamento dos auxílios poderão ocorrer em virtude dos prazos para a liberação orçamentária e financeira por parte do Governo Federal.

10.5. Os auxílios serão pagos conforme disponibilidade orçamentária, podendo ser gerada lista de espera classificada por Índice de Vulnerabilidade Social (IVS).

10.6. No caso de publicação de outros editais do Programa de Auxílio Permanência no câmpus durante a vigência do presente edital, haverá reclassificação das inscrições deferidas e revisão dos auxílios contemplados, considerando todos os editais vigentes e a classificação por Índice de Vulnerabilidade Social (IVS).

10.7. A contemplação de Auxílio Alimentação é prioritária para os estudantes que não sejam atendidos com fornecimento de alimentação *in natura* (lanche e almoço) no câmpus, podendo ocorrer a concessão desse auxílio excepcionalmente nos seguintes casos:

- a. Estudantes em situação de alta vulnerabilidade social, conforme avaliação da Coordenadoria Sociopedagógica;
- b. Quando houver disponibilidade orçamentária que permita a contemplação sem prejuízo dos demais estudantes inscritos.

10.8. Aos estudantes que frequentam o IFSP 1 (um) ou 2 (dois) dias úteis por semana será concedido o Auxílio-Alimentação proporcionalmente à sua frequência na instituição.

11. DA CONTINUIDADE NO PROGRAMA DE AUXÍLIO-PERMANÊNCIA

11.1. Será desligado do Programa de Auxílio Permanência o estudante que:

- a. perder vínculo com o Câmpus Caraguatatuba, seja por diplomação, trancamento ou cancelamento de matrícula, transferência para outra instituição e/ou evasão;
- b. não realizar a rematrícula dentro do prazo previsto no calendário acadêmico do câmpus;
- c. não solicitar o recadastramento, conforme previsto nos itens 2.3 e 2.4 deste Edital;
- d. prestar informações inverídicas;
- e. entregar documentos falsos;
- f. não atender às cláusulas e etapas previstas neste Edital;
- g. não atender os prazos estabelecidos pelas convocações;
- h. deixar de informar alterações da composição familiar, renda ou endereço;
- a. solicitar desligamento do programa, justificando o motivo por escrito;
- j. tiver modificada a sua situação socioeconômica, não se enquadrando mais nos critérios do Programa de Auxílio Permanência.

12. DA VIGÊNCIA DOS AUXÍLIOS

12.1. A vigência deste Edital será de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024.

12.2. Para o recadastramento do 1º semestre de 2023, a vigência dos auxílios será de fevereiro de 2023 a julho de 2023, com a previsão de pagamento das seguintes parcelas:

- a. Auxílio Moradia: até 6 parcelas (fevereiro a julho de 2023);
- b. Auxílio Alimentação: até 5 parcelas (fevereiro a junho de 2023);
- c. Auxílio Apoio Didático Pedagógico: 1 parcela (fevereiro de 2023);
- d. Auxílio Creche: até 5 parcelas (fevereiro a junho de 2023).

12.3. Para o recadastramento do 2º semestre de 2023, a vigência dos auxílios será de agosto de 2023 a janeiro de 2024, com a previsão de pagamento das seguintes parcelas:

- e. Auxílio Moradia: até 6 parcelas (agosto de 2023 a janeiro de 2024);
- f. Auxílio Alimentação: até 5 parcelas (agosto a dezembro de 2023);
- g. Auxílio Apoio Didático Pedagógico: 1 parcela (agosto de 2023);
- h. Auxílio Creche: até 5 parcelas (agosto a dezembro de 2023).

12.4. As parcelas poderão ser pagas em caráter retroativo, conforme disponibilidade orçamentária.

12.5. O número de parcelas e valores dos auxílios poderão ser alterados conforme disponibilidade orçamentária do câmpus e não necessariamente cobrirão o valor total dos gastos dos estudantes.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É de responsabilidade do estudante a observância e o cumprimento dos prazos e dos procedimentos estabelecidos neste edital, bem como o acompanhamento de publicações, por meio do site do Câmpus Caraguatatuba, no endereço <https://www.ifspcaraguatatuba.edu.br/pae/programa-de-auxilio-permanencia-pap>.

13.2. Os estudantes deverão manter atualizados o telefone e e-mail cadastrados no SUAP.

13.3. As dúvidas e informações acerca do presente edital

deverão ser enviadas para o endereço eletrônico pae@ifspcaraguatatuba.edu.br.

13.4. Caso sejam constatadas, a qualquer tempo, irregularidades na documentação ou informações prestadas pelo estudante, será realizado o desligamento do Programa de Auxílio Permanência e o caso será encaminhado para análise e tomada de medidas legais cabíveis.

13.4.1. De acordo com a Instrução Normativa PRE/IFSP nº 001, de 05 de janeiro de 2016, os pagamentos dos auxílios estudantis PAGOS INDEVIDAMENTE deverão ser RESSARCIDOS pelos estudantes, via Guia de Recolhimento da União (GRU).

13.4.2. São considerados pagamentos indevidos situações em que o estudante se evadiu do IFSP e/ou recebeu de forma indevida (sem que houvesse o cumprimento das disposições das Resoluções nº 41/2015 e 42/2015), inclusive por erro de concessão.

13.5. A qualquer tempo, o Programa de Auxílio Permanência poderá ser revogado ou anulado no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público, seja por exigência legal, seja por falta de orçamento, sem que tal ato implique no direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte do beneficiário do auxílio ou seu responsável.

13.6. A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, em todas as suas etapas, às quais não poderá alegar desconhecimento.

13.7. Denúncias referentes ao Programa de Auxílio Permanência deverão ser encaminhadas para o e-mail pae@ifspcaragatatuba.edu.br.

13.8. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão analisados conjuntamente pela Direção Geral do Câmpus Caragatatuba, Direção Adjunta Educacional e Coordenadoria Sociopedagógica.

Caragatatuba, 18 de janeiro de 2023

(Assinado Eletronicamente)

Gabriela Martins dos Santos

Diretora Geral em exercício

IFSP Câmpus Caragatatuba

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE RENDA

(Trabalhador informal/Desempregado /Sem renda/Outras rendas)

Declaro para os devidos fins que eu, _____,
CPF _____, residente à _____ nº _____, CEP _____,
Bairro _____, cidade _____, estado _____.

Quanto ao exercício de atividade remunerada:

- não exerço atividade remunerada ou estou desempregado desde _____ (mês/ano)
- exerço a seguinte atividade remunerada informal: _____ (especificar o tipo de trabalho ou atividade), obtendo rendimento mensal aproximado de R\$ _____

Quanto a apresentação da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social)

- estou apresentando cópia da CTPS para comprovação de que não estou registrado no momento.
- minha CTPS foi extraviada
- nunca tive CTPS
- minha CTPS está retida (no INSS, na empresa, com advogado etc.)

Quanto ao recebimento de outros rendimentos/rendas:

- recebo pensão alimentícia no valor de R\$ _____
- não recebo pensão alimentícia.
- recebo aposentadoria/pensão/BPC-LOAS do INSS no valor mensal de R\$ _____ (apresentar extrato)
- não recebo aposentadoria/pensão/BPC-LOAS do INSS
- recebo outros rendimentos/renda no valor mensal de R\$ _____
- estou desempregado, recebendo parcelas do seguro-desemprego até o mês ___/20___, no valor de R\$ _____ mensais.

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao IFSP Câmpus Caraguatatuba, qualquer alteração dessa situação, enviando a documentação comprobatória para o email pae@ifspcaraguatatuba.edu.br. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções previstas no Código Penal* e as demais cominações legais aplicáveis.

_____, _____ de _____ de _____.
(local) (dia) (mês) (ano)

Assinatura do declarante

(ou do Responsável Legal, no caso de declarante menor de 18 anos)

* Código Penal - Falsidade ideológica - Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Gabriela Martins dos Santos, DIRETOR ADJUNTO - CD4 - DAA-CAR**, em 20/01/2023 18:05:58.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/01/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 479224

Código de Autenticação: 6dc2cf5371



Avenida Bahia, 1739, Indaiá, CARAGUATATUBA / SP, CEP 11665-071